



RESOLUÇÃO N.º 38, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre regras para o cumprimento da Resolução 07 do Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o cumprimento da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 14.11.2005, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO que, por esta razão, a Administração do Poder Judiciário Estadual deverá realizar um maior controle sobre o parentesco de seus servidores, quer em linha reta ou que por vinculação colateral e por afinidade, com os integrantes da magistratura ou com os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;

CONSIDERANDO que, nessas condições, se impõe uma fiscalização permanente da situação de servidores que ingressarem neste Tribunal de Justiça, para evitar as incompatibilidades e impedimentos definidos na Resolução nº 07 – CNJ, de modo a dar fiel cumprimento aos seus termos;

CONSIDERANDO que as empresas que contratem com o Tribunal de Justiça também devem obedecer ao disposto na Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça:

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que todas as pessoas indicadas para exercer cargo comissionado nos quadros do Poder Judiciário do Estado, declarem por escrito, antes da posse, nos termos do art.4º da Resolução 07 do Conselho Nacional de Justiça, a inexistência de relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento no Poder Judiciário (Estadual ou Federal);

Art. 2.º Determinar que todos os servidores efetivos que sejam indicados para ocupar cargo comissionado do Poder Judiciário do Estado, não exerçam suas atribuições por subordinação imediata a magistrados ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento dos quais sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 3.º Determinar que caso ocorra uma das situações mencionadas nos artigos anteriores, que o departamento de Recursos Humanos informe conclusivamente à Presidência, mencionado o impedimento ou incompatibilidade de investidura funcional que, segundo o disposto na Resolução n.º 07 – CNJ, forma encontrados.

Art.4.º Ficam vedadas a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de cônjuge, companheiro o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

Art. 5.º Ficam vedadas a contratação, em casos excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge companheiro ou parente o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

Art. 6.º Fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuge companheiro ou parente o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, de membros de juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art.7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, aos 12 dias do mês de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3446, p. 1, 13 Set. 2006.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060913.pdf>